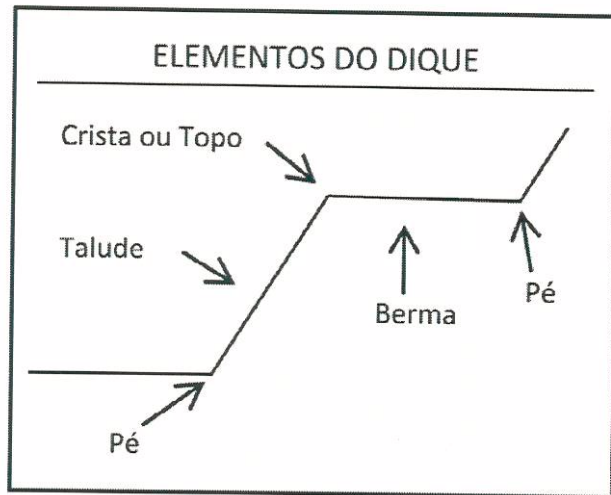


Vitória (ES), Segunda-feira, 17 de Outubro de 2016.

misturados ou não identificados;

- Parecer técnico conclusivo quanto às características da LBRO, considerando a análise de todos os laudos, com sugestão de parâmetros e procedimentos a serem retirados ou incluídos nos próximos relatórios de caracterização e nas atividades de monitoramento dos aterros em operação, tendo como base os resultados do estudo e os atuais processos e insumos utilizados pelas empresas de beneficiamento;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de autoria do relatório.



O Relatório deverá ser realizado por profissional habilitado com experiência comprovada de trabalho de pesquisa na área de resíduos sólidos.

Os parâmetros a serem analisados para verificar a toxicidade dos resíduos no extrato lixiviado são: Arsênio; Bário; Cádmio; Chumbo; Cromo total; Fluoreto; Mercúrio; Prata; Selênio; Benzo(a) pireno; 2,4,5-Triclorofenol e 2,4,6-Triclorofenol;

Os parâmetros a serem analisados para verificar a solubilidade em água são: Alumínio; Arsênio; Bário; Cádmio; Chumbo; Cianeto; Cloreto; Cobre; Cromo total; Fenóis totais; Ferro; Fluoreto; Manganês; Prata; Selênio; Sódio e Zinco;

Os laudos utilizados no trabalho não precisam ser originários de empresas clientes ou associadas ao aterro. Os laudos apresentados por um aterro podem ser utilizados no estudo de outros aterros. Os aterros do estado podem se organizar para apresentar um único trabalho a cada 4 anos.

Protocolo 270054

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0155/2016

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória - CDL.

Objeto: 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação temporária dos **GUICHÊS nº 26 a 29, ou a definir, caso haja mudança na planta, com área total de 3m² (três metros quadrados) cada, no Evento "Feirão Recupere seu Crédito" no período de 30/11/2016 a 04/12/2016**, no Arena Vitória (Ginásio do Álvares Cabral), localizada na Avenida Beira Mar, em frente à Prefeitura Municipal de Vitória/ES.

Valor do contrato: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

Ref.: Processo 2016.014908

Serra, 17 de outubro de 2016.

Pablo Ferraço Andreão

Diretor Administrativo e Comercial em exercício

Protocolo 269973

RESUMO DO TERMO ADITIVO 07 CONTRATO Nº 159/2012

Ref.: Art. 25, caput c/c inc. II c/c art. 13 da Lei 8.666/93

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Creta Planejamento Ltda.

OBJETO:

Prorrogação do prazo de vigência por 06 meses do Contrato 0159/2012.

Processo nº 954.2014.00030

Vitória, 04 de outubro de 2016.

José Eduardo Pereira

Diretor de Relações com o Cliente

Protocolo 269911

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

PORTARIA Nº 066-S, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de almoxarifado e patrimônio referente ao exercício de 2016 desta Secretaria;

Presidente: Allana Patricia Macedo Perini

Membro: Matheus Oggioni Lima Benincá

Membro: Matheus Souza Arruda

Membro: Tiego de Deus Caetano de Aguiar

Membro (Vasco Coutinho): Aline de Oliveira Silva

Membro (Talmu Luiz): Josilene de Marchi Mantovani

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de outubro de 2016.

CAMILA DALLA BRANDÃO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - Respondendo.

Decreto 731-S, de 31.05.2016.

Protocolo 270096

PORTARIA Nº 067-S, de 14 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 3.043, de 31.12.75 e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 2º do Decreto nº 2289-R de 01.07.09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados no **ANEXO I** como representantes titular e adjunto, respectivamente, para o desempenho descentralizado das atividades atinentes ao Sistema Integrado de Ouvidoria, conforme determinação do art. 5º, § 2º do Decreto nº 2289-R de 01/07/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

PORTARIA Nº120- R, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a 13ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 53 da Lei nº 10.395, de 04 de julho de 2015 e na Lei nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 13ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 18 de janeiro de 2016.

Vitória, 14 de outubro de 2016.

CAMILA DALLA BRANDÃO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - Respondendo.

Decreto 731-S, de 31.05.2016.

Anexo I

Servidores	Cargos
Titular: Maria José Crisóstomo Teles Duarte	Analista do Executivo
Adjunto: Luciane Alves Marinho	Analista de Sistemas

Protocolo 270100

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

AVISO DE RESULTADO

Edital Fapes/Seama nº

002/2016 - Pesquisa Aplicada a Políticas Públicas Estaduais Gerenciamento Costeiro do Espírito Santo

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o que o resultado do julgamento dos recursos administrativos e o resultado final da seleção do Edital, homologado pelo Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF, está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 11 de outubro de 2016.

José Antonio Bof Buffon

Diretor-presidente - FAPES

Protocolo 270006

Resumo do Termo de Outorga nº 587/16 Resolução nº 150/16 - Programa Caminhos do Campo - Recursos: FUNCITEC. Beneficiário: Pablo Medeiros Jabor. Vigência: 12 (doze) meses, tendo início no 1º dia do mês subsequente a data de assinatura do Termo de Outorga. Valor: R\$ 309.191,69. Processo: 75781204/16. Assinatura: 14/10/2016.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente - FAPES.

Protocolo 270019

CONTRATO Nº 0155/2016

REF.: PROCESSO Nº 2016.014908

CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUICHÊS EM EVENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA - CDL, NA FORMA ABAIXO.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA - CDL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Bley, 155, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.160.083/0001-03, representada por seu Presidente, **Sr. Cláudio Pagiola Sipolatti**, doravante denominada **LOCADORA** e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN, PARTICIPANTE OU LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor e sua Gerente infrafirmados, e a cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016.014908, sendo a contratação com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

PREMISSA

CONSIDERANDO que o “Feirão Recupere seu Crédito” tem como o objetivo criar condições especiais de negociação para consumidores que se encontram em débito com as empresas e fomentar o crédito no comércio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação temporária dos **GUICHÊS nº 26 a 29, ou a definir, caso haja mudança na planta**, com área total de 3m² (três metros quadrados) cada, com **MONTAGEM BÁSICA**, no Evento “Feirão Recupere seu Crédito”, para que a **LOCATÁRIA** instale seus guichês destinados ao atendimento ao consumidor com a finalidade de recuperação de crédito, **no período de 30/11/2016 a 04/12/2016**, no Arena Vitória (Ginásio do Álvares Cabral), localizada na Avenida Beira Mar, em frente à Prefeitura Municipal de Vitória/ES.

Parágrafo único: O endereço constante para realização do evento descrito no item acima poderá sofrer alteração em decorrência de eventos que impossibilitem a realização do evento no local indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de receita própria da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1 A **LOCATÁRIA CESAN** e o seu prestador de serviços de cobrança pagarão a **LOCADORA**, pela modalidade de participação comercial de que trata a Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, da seguinte forma:

a) 2 Parcelas, sendo: a primeira em 17/10/2016 no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e a segunda em 18/11/2016 no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), estando incluídos:

- 04 guichês de atendimento, medindo 3m² (1m x 3m) cada;
- 01 balcão de 0,70cm x 0,50cm por guichê;
- 03 cadeiras básicas por guichê;
- 01 tomada de energia por guichê;
- 01 ponto de internet por guichê;
- 01 máquina de ar condicionado (será dimensionada a quantidade mínima de 1.000 Btus por m² de área adquirida).

3.2 A forma de pagamento do item 3.1 se dará através de faturamento para a **LOCATÁRIA CESAN**.

3.3 A **CESAN** fica, desde já, ciente de que, caso não sejam efetuados os pagamentos nos prazos avençados, poderá o **LOCADOR** inserir o débito nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO STAND

4.1 A **LOCATÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a ocupar as áreas locadas durante o **EVENTO “Feirão Recupere Seu Crédito”**, não podendo sublocá-las tampouco expor produtos ou serviços que não sejam do ramo do negócio especificado na Cláusula Primeira do presente **CONTRATO**, sujeitando-se por isso mesmo, à multa de valor igual ao do presente **CONTRATO**, independente de outras penalidades decorrentes de perdas e danos ocasionados por tal descumprimento.

4.2 A **LOCADORA** não se responsabilizará por perda e danos em consequência de acidentes, furtos, roubos e incêndios que venham a ocorrer no estande locado, causados por ação ou omissão da **LOCATÁRIA**, seja antes, durante ou depois do evento “Feirão Recupere Seu Crédito”.

4.3 Os empregados a serviço da **LOCATÁRIA** deverão estar uniformizados e com crachás de identificação no local do Evento.

4.4 É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** equipar o stand a ser disponibilizado pela **LOCADORA** com computadores que deverão ter placa de rede e internet 10/100, impressora, papel ou qualquer material necessário, bem como pessoal suficiente para evitar longas esperas de consumidores para o atendimento e grandes aglomerações no local.

4.5 A montagem do stand pela **LOCATÁRIA** deverá ser feita, impreterivelmente, no dia e hora indicado pela **LOCADORA**, não sendo permitido o transporte de qualquer carga nos dias de realização da Campanha.

4.6 É permitido a **LOCATÁRIA** estilizar e decorar o stand desde que não invada espaço comum aos demais participantes da Campanha.

4.7 Essa decoração não poderá estragar (furar, rasgar, descascar a pintura, quebrar) o stand ou as cadeiras e mesas, sob pena de arcar com perdas e danos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTO “FEIRÃO RECUPERE SEU CRÉDITO”

5.1 A **LOCATÁRIA** deverá providenciar um técnico de sua inteira responsabilidade e custo para realizar a checagem e compatibilidade dos pontos de energia, entrada de telefone, etc, para instalação de seus equipamentos nos stands.

5.2 É terminantemente proibido acumular grandes montas em dinheiro ou cheque nos guichês. Desta forma, a **LOCATÁRIA** se compromete em realizar pelo menos duas retiradas/depósitos, em horários de sua exclusiva escolha e sigilo. Desde já fica a **LOCADORA** livre de qualquer responsabilidade pelo traslado, segurança, guarda, perda ou roubo de valores recebidos pela **LOCATÁRIA** no decorrer da realização da Campanha.

5.3 É terminantemente proibido alimentar-se, lanchar, etc, nos stands ou no *hall* de entrada do Evento.

5.4 Em hipótese alguma será permitido aos empregados da **LOCATÁRIA** almoçar no espaço disponibilizado para a realização da Campanha.

5.5 A **LOCATÁRIA** compromete-se a realizar competente revezamento entre seus empregados nos horários de troca de turnos ou alimentação, para que nenhum consumidor seja prejudicado por falta de atendimento ou demora.

5.6 Em hipótese alguma será permitida a utilização de aparelhos de som, alegorias, serviço de apoio de animadores, palhaços ou similares pela **LOCATÁRIA** na realização da Campanha.

Wagner J. Cortes
Advogado
OAB ES Nº 410
Departamento
COLLEGIATÓRIA

5.7 É obrigatória aos empregados da **LOCATÁRIA** a utilização de uniforme e/ou identificação da empresa que representam.

5.8 A **LOCATÁRIA** se compromete a tratar todos os consumidores com urbanidade e em absoluta obediência à legislação civil, penal, tributária e como prevê o Código de Defesa do Consumidor.

5.9 A **LOCATÁRIA** é a única responsável pelas condições de recebimento de seus créditos. A cobrança de juros, multas, concessões, prazos, etc, são de critério da **LOCATÁRIA** e, portanto, **ÚNICA RESPONSÁVEL** por qualquer configuração de abuso ou inobservância legal, comprometendo-se a disponibilizar condições especiais de negociação, tendo em vista o objetivo do "Feirão Recupere Seu Crédito".

5.10 Desde já a **LOCATÁRIA** assume o polo passivo de qualquer demanda judicial ou não, por insatisfação ou lesão em consequência de suas negociações ou atendimento junto ao consumidor.

5.11 A **LOCATÁRIA** se compromete, mediante pagamento de crédito de seus clientes, a realizar a imediata exclusão do nome do consumidor, no dia útil seguinte ao pagamento, dos cadastros restritivos das entidades processadas pelo SPC BRASIL, bem como das demais entidades e empresas prestadoras de serviços de proteção ao crédito.

5.12 Caso a **LOCADORA** seja demandada por terceiros, judicialmente ou não, em decorrência de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer da **LOCATÁRIA**, esta responderá em ação de regresso por todos os prejuízos financeiros e de imagem acarretados à **LOCADORA**.

5.13 A **LOCATÁRIA** poderá realizar, em nome próprio ou de terceiros, a divulgação da campanha "Feirão Recupere Seu Crédito", desde que vincule o nome e a logomarca da **LOCADORA**.

5.14 A **LOCADORA** disponibilizará pessoal técnico para proceder toda a orientação, direcionamento e acompanhamento dos consumidores no espaço físico destinado à Campanha.

5.15 A **LOCADORA** tem autonomia absoluta para conduzir a produção, criação, custo e veiculação das propagandas de divulgação do "Feirão Recupere Seu Crédito", com aprovação da aplicação da logomarca da **LOCATÁRIA**.

5.16 A **LOCATÁRIA** se compromete em atender todos os consumidores portadores de senha de atendimento, mesmo após o término do horário estabelecido de atendimento ao público e fica ciente, desde já, que não haverá limitação de senhas durante o período mencionado acima.



Wagner Jr. Correa
OAB-ES Nº 19.410
Departamento
CDL-VITÓRIA



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura, tendo como término o dia 04/12/2016, quando termina o evento. Qualquer alteração não prevista no presente instrumento somente poderá se dar mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência Comercial – AGCO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

8.1 Todos os impostos e taxas e demais encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente, em virtude deste **CONTRATO** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, assim como definido na norma tributária, sem direito de reembolso.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 As partes possuem personalidades jurídicas, objetos sociais e representantes distintos, e o presente **CONTRATO** não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhados entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações no âmbito do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Código Comercial, legislação trabalhista, legislação fiscal e previdenciária.

9.2 Qualquer serviço prestado pela **CESAN** ou seus empregados não configurará qualquer vínculo empregatício com a **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 As partes poderão rescindir o **CONTRATO**, com aviso prévio de 15 (quinze) dias antes do fim da Campanha, por escrito, perdendo o valor pago a parte que desistir, além de arcar com multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente pago, caso a Campanha já tenha sido divulgada.

10.1.1 Essa multa só se aplica no caso da **LOCATÁRIA** não ter adimplido todo o valor contratual, além de na hipótese de ter pago parte do valor, a multa deve ser reduzida proporcionalmente para que o valor total da penalidade chegue a, no máximo, ao valor contratado.

10.2 Constituem causas para rescisão unilateral, motivada, do presente **CONTRATO**, por qualquer das partes:

10.2.1 Violação de qualquer cláusula deste **CONTRATO**, caso não seja possível à parte infratora saná-la;

10.2.2 Não comparecimento ao evento objeto do presente **CONTRATO**;

10.2.3 Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

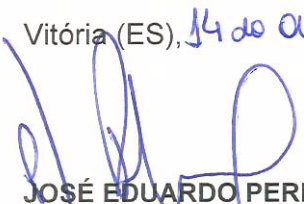
Parágrafo único: A rescisão, no caso do disposto no item 10.2 e subitens, será efetivada a partir do recebimento pela parte infratora de simples notificação por escrito informando da rescisão, ensejando à parte infratora a perda do valor efetivamente pago, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

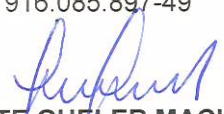
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 14 de Outubro de 2016.



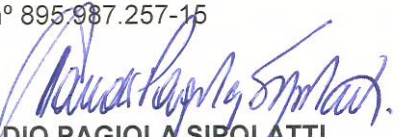
JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 916.085.897-49



IRANETE GUELER MACHADO

Gerente Comercial da CESAN
CPF nº 895.987.257-15



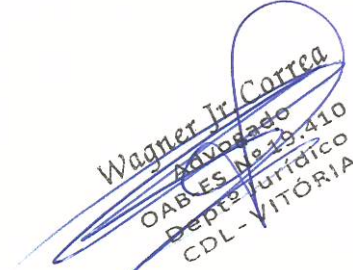
CLÁUDIO PAGIOLA SIPOLATTI

Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória
CPF nº 947.726.577-20

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Wagner Jr. Correa
Advogado
OAB/ES Nº 23.410
Deptº Jurídico
CDL - VITÓRIA